ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2504, DE 17 DE agosto DE 1992.

Ementá: Desafeta área para Loteamento Comunitário.

Art. 1º - Fica desafetada de seu uso a Faixa de - Terra com acesso pela Rua M, do Loteamento Roselândia, com 28.546,04 de área, originalmente destinada a "bosque" na aprovação original do Loteamento.

Art. 2º - A área desafetada será desmembrada do - seu todo, em processo interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urba - no, mantendo-se para o restante da Gleba o uso previsto na aprovação do Lo - teamento.

Art. 3º - Na área desafetada será implantado Lo - teamento Comunitário, com 32 lotes, destinados a atender famílias de baixa - renda, sem propriedade de imóvel e com renda não superior a 1 salário míni - mo.

Parágrafo Único - O processo de elaboração e re - gistro do Loteamento Comunitário será efetivado respectivamente pela Secreta ria Municipal de Planejamento Urbano e pela Consultoria Jurídica da Prefeitu ra Municipal.

Art. 4º - Os lotes do Loteamento Comunitário se - rão transferidos aos seus ocupantes através de Concessão de Direito Real de- Uso, a ser emitida pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de agosto de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM, 17 / 08 / 92
AS, 15:20 HS. - - - -
FUNCIONÁRIO